

PROJETO DE LEI

Reconhece no âmbito do município de Bauru, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Bauru, a visão monocular, classificada como CID (Classificação Internacional de Doenças) 10 H54.4, nos termos da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

Art. 2º As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 01 de fevereiro de 2021.

CHIARA RANIERI BASSETTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento e submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei a fim de reconhecer, no âmbito do município de Bauru (SP), a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

São objetivos desta proposta promover a inclusão da pessoa com visão monocular em nossa sociedade e facilitar o acesso aos direitos garantidos pela Lei Orgânica do Município e demais normas municipais vigentes.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando o paciente tiver a eficiência visual de um olho igual ou inferior a 20%. A literatura médica ainda informa que indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% no campo visual, o que causa enormes dificuldades cotidianas: frequente colisão em objetivos e/ou pessoas; dificuldade para subir e descer escadas e meios-fios; atravessar ruas; dirigir; praticar esportes; além de outras atividades que requerem a estereopsia (sensação tridimensional responsável pela percepção de distância e profundidade das imagens) e a visão periférica. Dessa forma, demandam cuidados especiais da sociedade.

Apesar de a Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011, classificar a visão monocular como deficiência visual, os monoculares ainda encontram dificuldades para terem reconhecidos direitos básicos, como acesso a vagas de estacionamento destinadas a deficientes físicos, prioridade em atendimentos, transporte público gratuito e possibilidade de concorrer a vaga reservada a deficientes em concursos públicos (o desemprego é um dos desafios de quem convive com a doença). Infelizmente, ainda é necessário recorrer ao Judiciário para fazer valer seus direitos.

Pelo citado acima, esta vereadora entende como necessária legislação como a apresentada por meio deste Projeto de Lei. Quando a cidade toma para si decisão de criar mecanismos para garantir que a pessoa com visão monocular tenha suas necessidades ouvidas e respeitadas, reduz o desconhecimento da sociedade sobre a doença – e, dessa forma, contribui para reduzir também o preconceito que tanto prejudica o bem-estar social; colabora com a cada vez mais necessária inclusão desses cidadãos no cotidiano bauruense; bem como promove a empatia sobre o tema e sobre outras formas de deficiência.

Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Bauru, 01 de fevereiro de 2021.

CHIARA RANIERI BASSETTO